



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ (MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com
sec.admbarradalcantara@gmail.com



JUNTOS CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

LEI Nº 313 DE 10 DE JUNHO DE 2024.

Regulamenta a destinação do Incentivo Financeiro de Pagamento dos valores repassados no componente de qualidade para Estratégia de Saúde da Família (eSF), Estratégia de Saúde Bucal (eSB) e Equipes Multiprofissionais (Emulti) na Atenção Primária à Saúde – APS no âmbito do Município de Barra D'Alcântara (PI), e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

no âmbito do Município de Barra D'Alcântara (PI), regulamenta a destinação dos valores repassados no Componente de Qualidade para a Estratégia de Saúde da família (eSF), Estratégia de Saúde Bucal (eSB) e Equipe Multiprofissional (eMULTI), na Atenção Primária à Saúde, transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município e calculado a partir do cumprimento da meta para cada um dos indicadores estabelecidos e apurados quadrimestralmente (janeiro/abril, maio/agosto, setembro/dezembro), conforme a Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6 de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 1º. Fica instituído os valores repassados no componente de qualidade para as Equipes de Saúde da Família (eSF), Estratégia de Saúde Bucal (eSB) e Equipes Multiprofissional (eMULTI) que trabalham na Atenção Primária à Saúde do município de Barra D'Alcântara (PI), em atividade que contribuem efetivamente para o alcance do cumprimento de metas dos indicadores estabelecidos e pertençam às seguintes categorias:

Praça Ivonete Guedes, 12, Centro, Barra D' Alcântara-PI
CEP: 64528-000 Fone (89) 3423-0141 CNPJ 01.612.565/0001-92



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ (MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com
sec.admbarradalcantara@gmail.com



JUNTOS CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

- I. Médicos;
- II. Enfermeiros;
- III. Agentes Comunitários de Saúde;
- IV. Técnicos em Enfermagem; Cirurgiões-Dentistas;
- V. Técnicos em Saúde Bucal;
- VI. Fisioterapeutas;
- VII. Médico Especialista;
- VIII. Nutricionistas;
- IX. Assistentes Sociais;
- X. Digitadores;
- XI. Motorista;
- XII. Coordenador;
- XIII. E demais categorias que o programa venha a exigir para o cumprimento de metas e indicadores nos quais se façam necessário.

Parágrafo único. O pagamento dos valores repassados no Componente de Qualidade para a Estratégia de Saúde da família (eSF), Estratégia de Saúde Bucal (eSB) e Equipe Multiprofissional (eMULTI), na Atenção Primária à Saúde, visa:

- I. Estimular a participação dos servidores da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- II. Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- III. Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

Praça Ivonete Guedes, 12, Centro, Barra D' Alcântara-PI
CEP: 64528-000 Fone (89) 3423-0141 CNPJ 01.612.565/0001-92



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ (MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com
sec.admbarradalcantara@gmail.com



JUNTOS CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

- IV. Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 2º. Do valor total referente ao "Incentivo Financeiro dos valores repassados no componente de qualidade para a Estratégia de Saúde da Família (eSF), Estratégia de Saúde Bucal (eSB) e Equipes Multiprofissionais (eMulti) repassado ao Município de Barra D'Alcântara (PI) pelo Ministério da Saúde, serão destinados 70% (setenta por cento) para os profissionais e 30% (trinta por cento) à gestão municipal, para a manutenção do programa de acordo com as necessidades anuais aprovados no Conselho Municipal de Saúde e conforme divisão por percentual no anexo I.

Art. 3º. O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo Financeiro pelo Fundo Nacional da Saúde e será pago no mês subsequente a competência do repasse federal.

Parágrafo único. O pagamento do Incentivo Financeiro fica condicionado ao cumprimento das metas/Indicadores que será estabelecido pela nota técnica do Ministério da Saúde, após avaliação feita pela coordenação, sendo o incentivo vinculado ao desempenho conforme percentual de metas atingidas pelas equipes e normas de monitoramento.

Art. 4º. Farão jus ao Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade os servidores em atividades que estão vinculados as equipes na base do CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimento de Saúde) e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei.

§1º O Município fica desobrigado do pagamento do Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade para a Estratégia de Saúde da Família (Esf) e Equipes Multiprofissionais (Emulti), do Governo Federal, caso o mesmo deixe de existir.

§2º A carência mínima exigida para os servidores e demais profissionais que os habilitem ao recebimento do Incentivo Financeiro prevista nesta lei será de 4 (quatro) meses de atuação no programa.

Art. 5º. Para definição do valor do incentivo a ser pago a cada servidor será conforme o alcance das metas estabelecidas.

§1º Os valores descontados pelos motivos mencionados ficaram a cargo da Secretaria Municipal de Saúde para manutenção das ações;



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ (MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com
sec.admbarradalcantara@gmail.com



JUNTOS CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

§2º Considera-se apto a receber o incentivo o servidor que atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º. Não terão direito ao Incentivo Financeiro, do art. 3º os servidores que estiverem:

- I. Em gozo de:
 - a) Licenças ou afastamentos;
 - b) Licença maternidade;
 - c) Licença prêmio ou por capacitação;
 - d) Licença médica por tempo indeterminado;
- II. Férias superiores a 30 dias; Os Servidores ou Profissionais:
 - a) Inativos;

§1º As equipes que não atingirem as metas estabelecidas terão seus valores descontados de forma proporcional ao alcance dessas.

Art. 7º. O incentivo financeiro passa a vigorar a partir da aprovação da lei.

Art. 8º. A apuração e monitoramento das metas alcançadas pelos servidores será realizada quadrimestralmente, conforme a Portaria MS/GM Nº 3.493 de 10 de abril de 2024 que ficará de responsabilidade da Coordenação da Atenção Básica, que enviará mensalmente para o setor financeiro a tabela com os resultados alcançados por cada servidor no quadrimestre, conforme monitoramento de portaria.

Parágrafo Único. A apuração e monitoramento das metas alcançadas pelos servidores para os demais anos fica condicionado as próximas portarias publicadas pelo Ministério da Saúde que passaram a valer nos anos subsequentes.

Art. 9º. Para apuração das metas alcançadas pelos servidores serão utilizados dados de produção registrados nos Sistemas de Informação da Atenção Básica (SISAB/e- SUS).

Art. 10º. Revoga-se as disposições publicados em Lei e Decretos anteriores.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ (MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com
sec.admbarradalcantara@gmail.com

JUNTOS CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



Art. 11º. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra D'Alcântara-PI, 10 de junho de 2024.

Mardonio Soares Lopes
Mardonio Soares Lopes

PREFEITO

RG 940.273 CPF 349.963.973-49

Mardonio Soares Lopes

Prefeito Municipal

Vilma Maria Rodrigues da Silva
Vilma Maria Rodrigues da Silva

Chefe de Gabinete

RG/CPF 420.485.243-20

Port. Nº 001/2021

Vilma Maria Rodrigues da Silva

Chefe de Gabinete

Sancionada, Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei, no gabinete do Senhor Prefeito de Barra D'Alcântara, Estado do Piauí, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Vilma Maria Rodrigues da Silva
Vilma Maria Rodrigues da Silva

Chefe de Gabinete

RG/CPF 420.485.243-20

Port. Nº 001/2021

Vilma Maria Rodrigues da Silva

Chefe de Gabinete



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ (MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com
sec.admbarradalcantara@gmail.com



JUNTOS CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ANEXO I

DIVISÃO DE PORCENTAGENS ENTRE AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS ESB

GATEGORIAS	PERCENTUAL
PROFISSIONAIS	70%
GESTÃO	30%

DIVISÃO DE PORCENTAGENS ENTRE AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DA ESF

GATEGORIAS	PERCENTUAL
PROFISSIONAIS	70%
GESTÃO	30%

SÃO DE PORCENTAGEM ENTRE AS GATEGORIAS PROFISSIONAIS DA EMULTI

GATEGORIAS	PERCENTUAL
PROFISSIONAIS	70%
GESTÃO	30%

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra D'Alcântara-PI, 10 de junho de 2024.

Mardonio Soares Lopes

Mardonio Soares Lopes

PREFEITO

RG 940.273 CPF 349.963.973-49

Mardonio Soares Lopes

Prefeito Municipal